

Revista de
**Direito Econômico e
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

vol. 11 | n. 1 | janeiro/abril 2020 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | www.pucpr.br/direitoeconomico

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



Dados fundiários e ambientais: divergências e conflitos

Land and environmental data: divergences and conflicts

Girolamo Domenico Treccani*

Universidade Federal do Pará (Brasil)

jeronimotreccani@gmail.com

Aianny Naiara Gomes Monteiro**

Universidade Federal do Pará (Brasil)

aiannymonteiro@yahoo.com.br

Maria Sebastiana Barbosa Pinheiro***

Universidade Federal do Pará (Brasil)

mariapinheiro58@gmail.com

Como citar este artigo/*How to cite this article*: TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Nayara Gomes; PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa. Dados fundiários e ambientais: divergências e conflitos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 237-271, jan./abr. 2020. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v11i1.24471

* Professor dos Cursos de Pós-Graduação e Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Pós Doutorado na Università degli Studi di Trento (Trento, Itália). Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal do Pará. Advogado. E-mail: jeronimotreccani@gmail.com.

**Mestra em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas da Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogada Residente da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. E-mail: aiannymonteiro@yahoo.com.br.

***Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogada. E-mail: mariapinheiro58@gmail.com.

Recebido: 30/10/2018
Received: 10/30/2018

Aprovado: 09/08/2020
Approved: 08/09/2020

Resumo

Este artigo analisa as divergências das informações fundiárias e ambientais da Amazônia Legal, disponibilizadas pelos diferentes órgãos e identificadas nos levantamentos realizados na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia pelos estudantes bolsistas e voluntários da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da UFPA entre os anos de 2016 e 2018. Objetiva-se compreender porque os órgãos fundiários e ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, apresentam informações conflitantes acerca das Unidades de Conservação, Terras indígenas, Territórios Quilombolas e Projetos de Assentamento. Como conclusão, afirma-se que a ausência de um sistema integrado de gestão fundiária e ambiental que facilite a circulação de informações intergovernamentais e auxilie na elaboração de políticas públicas capazes de atenuar os efeitos negativos do processo de ocupação da Amazônia Legal, é um dos principais motivos para a existência de informações oficiais desatualizadas sobre a realidade amazônica. Dessa forma, reitera-se a necessidade de padronização e integração para o compartilhamento das informações fundiárias e ambientais da Amazônia.

Palavras-chave: Amazônia Legal; dados fundiários e ambientais; sistema de integração, governança de terras; incorporação e destinação de terras.

Abstract

This article analyzes the conflicting information about land and environmental in Legal Amazon, such informations were collected by the scholarship and volunteer law students of Human Rights Clinic of Amazonia, during the 2016 and 2018. The objective is to understand why the land and environmental agencies, at federal, state and municipal levels, present conflicting information about Conservation Units, Indigenous Lands, Quilombola Territories and Settlement Projects. In summary, the absence of an integrated land and environmental management system that facilitates the circulation of intergovernmental information and helps in the elaboration of public policies capable of mitigating the negative effects of the occupation process of the Legal Amazon is one of the main reasons for the existence of outdated official information about the Amazonian reality. Thus, the need for standardization and integration for the sharing of land and environmental information in the Amazon is reiterated.

Keywords: *Legal Amazon; land and environmental data; integration system; land governance; incorporation and allocation of land.*

Sumário

1. Introdução. 2. Caos fundiário na Amazônia: de uma questão histórica para uma situação estrutural. 3. Análise dos dados fundiários e ambientais da Amazônia Legal. 3.1. Unidades de Conservação. 3.2. Terras Indígenas. 3.3. Territórios Quilombolas. 3.4. Desapropriações. 3.5. Arrecadações. 3.6. Sisgleba. 3.7. Assentamentos. 4. Considerações finais. Referências

1. Introdução

Em 2008, Roberto Mangabeira Unger, então Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, reconhecia que o Estado Brasileiro não possuía informações com a precisão necessária sobre a titularidade e ocupação das terras da Amazônia, estimando a existência de 400 mil a 500 mil posses não reconhecidas na Amazônia Legal, ou seja, que mais de 90% dos estabelecimentos rurais precisariam ser regularizados. A insegurança jurídica causada pela desordem fundiária já era considerada um obstáculo fundamental para o progresso em matéria de desenvolvimento e preservação ambiental (BRASIL, 2008). O ponto de partida era o trabalho conjunto entre a Agência Executiva de Regularização Fundiária da Amazônia (AERFA) e os órgãos estaduais de terra. Uma das sugestões seria a sistematização das informações numa base cartográfica única.¹

Uma década depois ainda se observa a inexistência de atuação integrada dos diferentes órgãos e ausência de compartilhamento de informações. É evidente, portanto, a necessidade de padronização e integração para o compartilhamento das informações fundiárias e ambientais da Amazônia.

A Carta de Palmas,² proposta em 2015, estabeleceu metas temporais específicas para padronizar e integrar os diferentes cadastros. O lapso

¹ O Art. 3º previa: “Compete à AERFA, no âmbito da Amazônia Legal [...]: V - normatizar, coordenar e supervisionar a elaboração e manutenção da base de dados cartográficos, em integração com a base de dados cartográfica única do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA”.

² A Carta de Palmas foi resultado da III Oficina de Diálogo entre os Órgãos de Terra dos estados da Amazônia e o Programa Terra Legal, ocorrida na capital do Tocantins, entre os dias 14 e 16 de outubro de 2015, expressa os compromissos firmados, “ao mesmo tempo em que solicitam apoio do poder público e da sociedade brasileira para o contínuo fortalecimento da governança fundiária, visando à superação dos conflitos fundiários e à promoção da justiça e do acesso à terra, objetivos essenciais para o pleno desenvolvimento social, econômico e ambiental da Amazônia”. Contou com a participação de representantes dos órgãos de terra dos nove estados da Amazônia Legal, da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SERFAL/MDA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Associação dos Notários e Registradores (ANOREG-TO). Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_23/Carta%20de%20Palmas%20OFICIN

temporal estabelecido mostra como os representantes dos órgãos fundiários têm conhecimento deste grave desafio. O documento previa buscar meios para que, em 10 anos, todas as glebas públicas estaduais e federais estivessem georreferenciadas e certificadas, promovendo assim, a padronização e integração dos diferentes cadastros de terra e a vinculação dos mesmos com o registro dos imóveis, a fim de superar as constantes falhas que favorecem a grilagem e a insegurança jurídica.

É imperioso ressaltar que a Decisão Normativa nº 127, de 15 de maio de 2013, do Tribunal de Contas da União, já previa a necessidade de uma uniformização de informações e a elaboração de um Cronograma para Registro de Imóveis das glebas federais. O INCRA e o Programa Terra Legal tinham a obrigação de fazer uma contabilidade fundiária de seu patrimônio, ou seja, organizar as informações relativas a incorporação no patrimônio público das glebas arrecadadas e desapropriadas, bem como de sua destinação: titulação, criação de projetos de assentamento, e titulação de territórios quilombolas, dentre outras.

Preocupada com a grave situação de violência e instabilidade agrária e fundiária recorrentes na Amazônia brasileira, fruto do processo desordenado de ocupação desta região desde o período colonial, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA-UFPA)³ realizou, durante os anos de 2016 e 2018, com auxílio de bolsistas e voluntários graduandos e pós-graduandos do curso de Direito da UFPA, sob coordenação e supervisão do Prof. Dr. Girolamo D. Treccani, uma criteriosa pesquisa documental a fim de consolidar informações fundiárias, ambientais e agrárias, verificando o que foi incorporado no patrimônio público da União e dos Estados, através das arrecadações, desapropriações, compras e outras formas de incorporação; e

Afinal.pdf>.

³ A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia é um projeto de pesquisa e extensão vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará que se dedica a pesquisar e debater os problemas da Amazônia brasileira. Atualmente possui duas linhas específicas de ação que operam de forma interligada: a) Agroambiental, que se dedica a pesquisar e fomentar políticas públicas relacionadas com ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal, regularização fundiária (pequena, média e grande propriedade), reconhecimento de territórios quilombolas e populações tradicionais, demarcação das terras indígenas e criação de unidades de conservação. Além de se debruçar sobre a utilização de mão-de-obra escrava no Estado do Pará; o ordenamento territorial urbano na Amazônia e a análise dos instrumentos econômicos, financeiros e tributários para o desenvolvimento sustentável na Amazônia. b) Internacional, atuando na capacitação de discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos exemplares de violações de direitos humanos.

o que foi destinado para Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e Assentamentos.⁴

Os dados foram obtidos nos *sites* dos diferentes órgãos governamentais; nos diários oficiais da União, dos estados e dos municípios da Amazônia Legal; bem como nos *sites* do Instituto Socioambiental (ISA) e da Agência Pública de reportagem e jornalismo investigativo, os quais já desenvolvem um trabalho de sistematização destas informações.

O resultado das análises destes dados nos permite afirmar que a ausência de um sistema integrado de gestão fundiária e ambiental, capaz de compartilhar de forma segura documentos entre os diferentes níveis governamentais e auxiliar na elaboração de políticas públicas que atenuem os efeitos negativos do processo de ocupação da Amazônia Legal, é um dos principais motivos para a existência de informações oficiais desatualizadas sobre a realidade amazônica.

2. Caos fundiário na Amazônia: de uma questão histórica para uma situação estrutural

Ao longo da história agrária do país até os dias atuais diversos instrumentos legais foram editados para determinar quem poderia ser dono de terras. As diferentes tentativas de regular o processo de ocupação do território brasileiro causaram confusão e um cenário de conflitos e violências no meio rural. Nas décadas de 50, 60 e 70 a ideia de “vazio demográfico” difundida pelo governo federal atraiu para a região amazônica um contingente populacional através de políticas como o Programa de Integração Nacional sem que tivesse sido resolvido o problema fundiário instalado no país desde tempos pretéritos, e ignorando a existência de populações tradicionais.

Na década de 80, os povos da Amazônia buscaram do Estado o reconhecimento de formas específicas de regularização fundiária, como as Reservas Extrativistas, a Propriedade Quilombola e a Posse Indígena, “formas jurídicas nas quais poderiam se enquadrar para afirmar e manter as suas territorialidades, numa permanente negociação entre territorialidade expressa pelo Estado e a territorialidade vivida por eles” (LEROY, 2010, p. 102).

⁴ Umhas partes destes dados encontram-se no site da CIDHA, disponível em: <www.cidh.ufpa.br>

O Estado possui competência para criar espaços especiais para proteger o meio ambiente, como é o caso das Unidades de Conservação, conforme estabelece Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as quais são, no atual quadro de conflitos, um desafio para a gestão da Amazônia.

A legislação brasileira estabeleceu ainda os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, os quais resultam da aquisição de terras pelo processo discriminatório (Lei Federal nº 6.383/1976)⁵ ou pela desapropriação para fins de reforma agrária (Lei Complementar nº 76/1993, alterada pela LC nº 88/1996)⁶ ou compra (Dec. nº 433/1992)⁷ (ROCHA et al, 2015).

Este quadro documental incerto se soma à complexidade socioambiental da Amazônia Legal e à confusa estrutura da gestão ambiental e fundiária, apesar de que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Amazônia passou a ser caracterizada como patrimônio nacional, tendo sua utilização restrita às condições que assegurassem a preservação do meio ambiente.

Além disso, a competência administrativa para execução de políticas de reforma agrária é da União, enquanto a gestão fundiária na Amazônia é feita por diferentes órgãos, sejam eles fundiários ou ambientais, estaduais, federais ou municipais, de acordo com a jurisdição e com quem ocupe determinada área (BRITO, 2015).

Essa estrutura dificulta a realização de ações homogêneas voltadas para a Amazônia, tendo em vista que os diferentes órgãos não atuam de forma harmoniosa, o que pode facilitar ações de grilagem e favorecimento de sobreposições de terras e o dispêndio de dinheiro público com a produção de cadastros que não se interligam nem facilitam o fluxo de informações sobre as questões fundiárias e ambientais da Amazônia.⁸

⁵ Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da união, e dá outras providências.

⁶ Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

⁷ Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda.

⁸ O Provimento nº 13/2006 da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará afirmava que: “há vários municípios do interior com áreas registradas que superam em uma, duas ou mais vezes a sua superfície territorial”. Seis anos depois Aguirre Talento, divulgou que no cadastro do INCRA no Brasil comprova como: “há cidades onde a área das propriedades de terra cadastrada é maior que o território do município”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/04/1083387-para-criar-cadastro-incra-e-receita-vaorevisar-registros-de-terra.shtml>>. A Pública, se referindo exclusivamente ao estado do Pará mostrava como 1.540 cadastros, com uma área total de 287.342 ha estavam sobrepostos a 39 terras indígenas e

3. Análise dos dados fundiários e ambientais da Amazônia Legal

Os dados levantados pela Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA) consolidaram informações referentes às incorporações ao patrimônio público da União e dos Estados, por meio das arrecadações, desapropriações, compras e o que foi destinado para Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e Assentamento.

3.1. Unidades de Conservação

A pesquisa das Unidades de Conservação compreendeu todos os Estados que integram a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão), nas três esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal). Foram consultados os *sites* dos diários oficiais da União, Estados e Municípios; da Interface Integrada para Internet de Ferramentas de Geoprocessamento (i3Geo) do INCRA, do Instituto Socioambiental (ISA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O levantamento contemplou os diplomas legais de criação e de alteração das Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais da Amazônia Legal, que permitiram estabelecer o tamanho atual das áreas das unidades de conservação em hectares (tabela 01). Foram identificadas 222 UC federais, 196 UC estaduais e 52 UC municipais existentes na Amazônia Legal, totalizando 470 Unidades de Conservação.

Tabela 01 – Área total as Unidades de Conservação da Amazônia Legal

Esfera	CIDHA (Diário Oficial da UF) ⁹		ISA		MMA		ICMBio	
	N	(ha)	N	(ha)	N	(ha)	N	(ha)
Federal	222	67.430.183,60	148	67.086.776,51	220	64.703.441,00	222	69.761.057,94
Estadual	196	61.368.408,87	187	62.835.447,75	178	60.142.102,81	0	0,00
Municipal	52	1.883.279,89	0	0,00	16	1.786.322,00	0	0,00

291 (140.190 ha) incidem sobre 13 unidades de proteção Integral. Ciro Barros, Iuri Barcelos, João Otávio Gallo, da Agência Pública. 1 de agosto de 2016. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁹ CIDHA corresponde a área informada no diploma legal de criação ou de alteração, conforme levantamento consolidado pela Clínica.

TOTAL	470	130.681.872,3 6	335 ¹⁰	129.922.224,2 6	414	126.631.865, 81	222	69.761.057,94
-------	-----	--------------------	-------------------	--------------------	-----	--------------------	-----	---------------

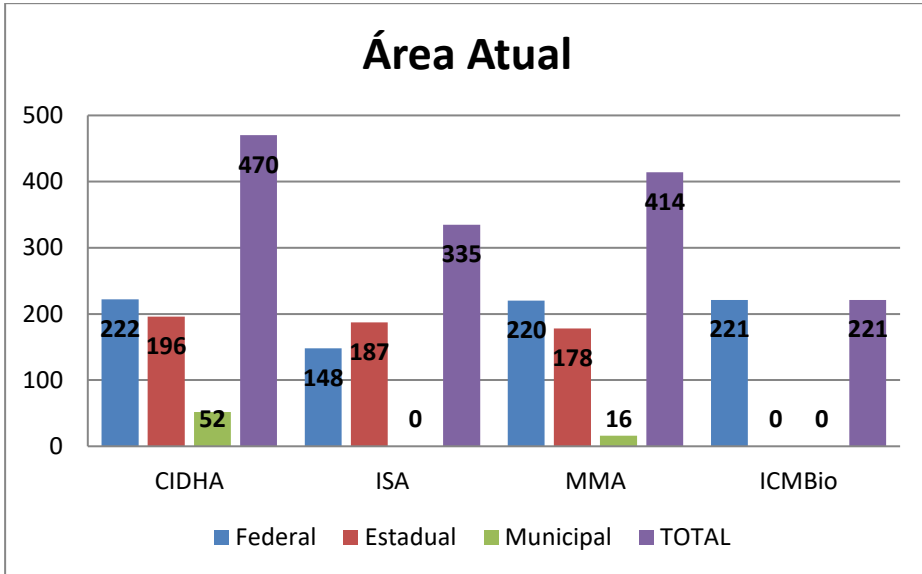
Fonte: Tabela sistematizada pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

A divergência dos números totais apurados pela Clínica no Diário Oficial das Unidades da Federação com aqueles apresentados nas plataformas consultadas é preocupante. Principalmente no site do ICMBio, onde existe uma diferença de 60.920.814,4200 hectares (o que consta no site do ICMBio representa só 58,71% do levantamento da CIDHA), pois o mesmo não apresenta informações sobre as UC criadas pelos Estados e Municípios; a diferença entre os dados da CIDHA com os do Ministério do Meio Ambiente é de 4.050.006,55ha (o que consta no site do MMA representa 96,90% do levantamento da CIDHA); e a diferença entre os dados da CIDHA e do ISA é de 759.648,10ha (o que consta no site do ISA representa 99,42% do levantamento da CIDHA), este último não faz referência às UCs municipais.

No gráfico abaixo é possível notar que a diferença em hectares entre as UCs identificada na tabela acima se deve ao fato de que tais informações não estão disponíveis em sua integralidade nas fontes utilizadas para a realização desta pesquisa. A divergência é encontrada nas informações apresentadas sobre as UCs em todas as esferas do Estado, sendo mais significativa nas UCs estaduais e municipais, como é possível observar no gráfico abaixo. Em outras palavras, nenhuma das fontes pesquisadas apresenta informações correspondentes ao total de Unidades de Conservação existentes no Brasil, seja na esfera federal ou nas esferas estadual e municipal, e em muitos casos as informações estão desatualizadas e/ou foram arredondas, contribuindo para a divergência apresentada na tabela acima.

Gráfico 01 - Número informações sobre área das UCs localizadas

¹⁰ Atualmente o ISA informa em seu site que existem 338 Unidades de Conservação na Amazônia Legal, sendo 145 UCs federais e 193 UCs estaduais.



Fonte: Gráfico sistematizada pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

Em relação às divergências identificadas nos dados das unidades de conservação federais, deve-se citar, em primeiro lugar, que quando se compara com as informações apresentadas no site do ISA, essa plataforma não disponibiliza informações sobre RPPNs.¹¹ Foram identificadas 75 RPPNs que não foram localizadas no site do ISA, correspondendo a uma área de 2.760,72 hectares. Em segundo lugar, nenhum dos sites consultados cita o Distrito Florestal Sustentável da BR-163, localizado no Pará,¹² que possui 19.022.824,0000 hectares. Em ambos os casos estas UCs e suas respectivas áreas aparecem apenas no levantamento da CIDHA.

Ainda em relação às UCs federais, também foram identificadas divergências quanto a área informada no site do ICMBio. O órgão informa que a área da FLONA Tefé¹³ é de 860.428,4400ha, mas na verdade, sua área é de 1.020.000,000. Na mesma situação se encontra o PARNA do Jaú,¹⁴ uma

¹¹ Reserva Particular do Patrimônio Natural.

¹² Decreto s/n de 02 de dezembro de 2006.

¹³ Decreto n. 97.629, de 10 de abril de 1989.

¹⁴ Decreto n. 85.200, de 24 de setembro de 1890.

vez que o ICMBio informa que a UC possui 2.367.333,440 hectares, mas de acordo com o diploma legal, a área possui 2.272.000,000 hectares.

A RESEX do Rio Cajari¹⁵ é um exemplo de Unidade de Conservação no qual os órgãos federais, ou seja, ICMBio e MMA, divergem da área apresentada pelo diploma legal. Neste caso, o ICMBio afirma que a área da UC é de 532.937,200 hectares e o MMA diz que é 481.650,000 hectares, enquanto que no levantamento da CIDHA, feito a partir dos diplomas legais, e no site do ISA, a área apresentada possui 501.771,0000 hectares.

Outra situação que ilustra a divergência nos números em hectares das unidades de conservação da Amazônia Legal apresentados na tabela acima, diz respeito às informações claramente equivocadas disponíveis no site do MMA. Situação que pode ser identificada em três unidades de conservação: FLONA Crepori,¹⁶ área informada pelo MMA foi de 856,0000 hectares, mas a área correta é de 739.804,8800 hectares; FLONA do Tapajós,¹⁷ de acordo com o MMA sua área seria de 11.990,000 hectares, enquanto que no diploma legal a área é de 538.149,000 hectares; e PARNA Mappinguari,¹⁸ divergência mais evidente, pois no site do MMA a área desta UC seria de 172.430,0000 hectares, mas de acordo com o diploma legal a área correta é de 1.774.852,0000 hectares.

Uma espécie de divergência identificada em nosso levantamento pode ser demonstrada na tabela abaixo. Nestes casos, é possível visualizar pequenas divergências entre as diferentes plataformas de busca. Registre-se que, no âmbito federal, conforme é possível visualizar na Tabela 01, o maior índice de divergências foi identificado nas plataformas oficiais do Governo Federal, quais sejam, o ICMBio e o MMA. Como é possível notar, isso se deve ao fato de que muitas informações se encontram desatualizadas, havendo a divergência de dados apresentados pelos dois órgãos federais.

Tabela 02 – Divergências nas áreas das Unidades de Conservação da Amazônia Legal na esfera federal

¹⁵ Criada pelo Decreto n. 99.145, de 12 de março de 1990 e alterada pelo Decreto s/n, de 30 de setembro de 1997, o qual ampliou área da RESEX de 481.650,00 ha para 501.771,00 (ha).

¹⁶ Criada pelo Decreto s/n, de 02 de março de 2006 e alterada pela Lei n. 12.678, de 25 de junho de 2012.

¹⁷ Criada pelo Decreto s/n, de 73.684 de 02 de setembro de 1974 e alterada pela Lei n. 12.678, de 25 de junho de 2012.

¹⁸ Criada pelo Decreto s/n, de 73.684 de 05 de junho de 2008 e alterada pela Lei n. 12.678, de 25 de junho de 2012.

UF	Nome da Unidade de Conservação	CIDHA (ha)	ISA(ha)	MMA (ha)	ICMBio (ha)
AM	RESEX Médio Juruá	286.932,9400	286.933,0000	286.933,0000	286.954,8100
AM	ESEC Juami-Japurá	745.830,0000	837.650,0000	837.650,0000	831.531,6100
AM	FLONA do Jatuarana	580.201,0000	580.201,0000	575.000,0000	569.428,4400
PA	FLONA do Carajás	411.948,8700	351.632,0000	411.948,0000	391.263,0400
PA	PARNA do Jamaxim	859.722,0000	858.860,0000	851.764,0000	862.895,2700
TO	ESEC Serra Geral do Tocantins	716.306,0000	716.306,0000	716.306,0000	707.078,7500
TO-MA-PI-BA	PARNA Nascentes do Rio Parnaíba	749.848,0000	749.848,0000	749.848,0000	729.774,1800

Fonte: Tabela sistematizada pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

Constatou-se ainda divergências e incongruências internas em um mesmo site. Um dos casos mais esclarecedores é a FLONA Caixuaná localizada nos municípios de Portel e Melgaço, Estado do Pará. O site do ICMBio apresenta uma área de 317.946,37 hectares, mas logo abaixo consta o Decreto nº 239, de 28 de novembro de 1961 onde consta uma área de 200.000,00 mil hectares¹⁹. Segundo o site do Serviço Florestal Brasileiro a FLONA possuiria 322.400,00 hectares. Apesar do Decreto afirmar que os limites levavam em consideração o divisor de águas entre os alguns afluentes e seu Art. 3º prever que: “A área definitiva da Floresta Nacional será fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a serem realizados sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura”, não foi encontrado qualquer documento que retificasse formalmente a área²⁰.

Em relação às Unidades de Conservação da esfera estadual, observou-se que há grande divergência em relação ao site do MMA porque ele apresenta informações equivocadas e mais de 10²¹ unidades de conservação

¹⁹ Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/flona-de-caxiuana?highlight=WyjYXhpdWFuXHUwMGUzIl0>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

²⁰ Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/florestas-sob-concessao?id=374>>. Acesso em 03 de junho de 2017.

²¹ É o caso das seguintes unidades de conservação: FES Afluente do Complexo do Seringal Jurupari, APA Guajuma, APA Rio da Casca, APA Santa Rosa, ESEC Rio da Casca I e II Chapada dos Guimarães, PES Massairo Okamura, RESEC Apicás, APA Rio Pardo, FLOREX Rio Preto-Jacundá, FLORSU Rio Madeira e PES Serra dos Reis A.

não constam na listagem disponibilizada pelo órgão em sua plataforma *on line*, os quais contabilizam 1.871.443,0419 hectares, além de pequenas divergências. Entretanto, uma situação chama a atenção, é o caso da REBIO do Morro dos Seis Lagos²², localizada no Estado do Amazonas. Neste caso, o MMA disponibiliza a área de 369 hectares, a área correta é de 39.900,000ha.

Em relação ao ISA, observou-se que o Instituto apresenta as áreas arredondadas, fazendo com que a área apresentada seja maior que a área levantada pela CIDHA a partir dos diplomas legais.

No que tange ao número em hectares do tamanho das Unidades de Conservação da esfera municipal, ressalta-se que, ao comparar a listagem consolidada pela CIDHA com a listagem disponibilizada pelo MMA, das 52 UCs identificadas, 31 não estão na lista do site do órgão federal, totalizando uma área de aproximadamente 171.496,8965 hectares:

Tabela 03 – Divergências nas áreas das Unidades de Conservação da Amazonia Legal na esfera federal

	UF	Nome da Unidade de Conservação	CIDHA (ha)	MMA (ha)
1	AM	Parque Municipal do Mindu	40,8001	Nada Consta
2	AM	Parque Municipal das Nascentes do Mindu	16,1600	Nada Consta
3	AM	Refúgio da Vida Silvestre Sauim Castanheiras	95,0000	Nada Consta
4	AM	APA UFAM, INPA, ULBRA, Eliza Miranda, Lagoa do Japim, Acariquara	759,1500	Nada Consta
5	AM	APA Adolpho Ducke	18.240,8234	Nada Consta
6	AM	APA Parque Ponta Negra	39,8272	Nada Consta
7	AM	APA Parque Linear do Igarapé do Gigante	155,1882	Nada Consta
8	AM	RPPN Reserva Honda	16,4000	Nada Consta
9	AM	Reserva dos Buritis	5,7544	Nada Consta
10	AM	Reserva Águas do Gigante	35,1100	Nada Consta
11	AM	Reserva Norikatsu Miyamoto	76,9501	Nada Consta
12	AM	Reserva de Bons Amigos	31,9748	Nada Consta
13	AM	Reserva Sócrates Bonfim	23,0475	Nada Consta
14	AM	Reserva Nazaré das Lages	52,0500	Nada Consta
15	AP	RESEX Municipal Beija-Flor Brilho de Fogo	68.505,3800	Nada consta
16	PA	Parque Ecológico do Município de Belém	35,0000	Nada consta
17	PA	Parque Ecológico da Ilha do Mosqueiro	190,0000	Nada consta

²² Decreto n. 12.832, de 09 de março de 1990.

18	PA	RESEC Mata do Bacurizal e do Lago Caraparú	235,0000	Nada consta
19	PA	APA de Barreiro das Antas	152,7673	Nada consta
20	PA	APA Ambiental da Ilha do Canela	230,0000	Nada consta
21	PA	APA Jabotitua-Jatium	14.253,8000	Nada consta
22	PA	APA da Costa de Urumajó	30.617,5000	Nada consta
23	PA	APA Praia de Aramaná	10.985,0000	Nada consta
24	PA	APA Praia de Alter-do-chão	16.180,0000	Nada consta
25	PA	ARIE Ecológico Reserva Nordisk	2.999,6082	Nada consta
26	PA	RESEC Pedro da Mata	3.521,6074	Nada consta
27	PA	Parque Municipal de Meio-Ambiente de Piçarra	2.000,0000	Nada consta
28	PA	ARIE Taboquinha	1.473,5660	Nada consta
29	PA	ARIE Santa Izabel	287,5587	Nada consta
30	PA	ARIE Pirâmide de Ubim	232,8310	Nada consta
31	PA	Parque Florestal de Altamira	9,0422	Nada consta
Total			171.496,8965	

Fonte: Tabela sistematizada pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

Em outras palavras, nenhuma das fontes pesquisadas apresenta informações correspondentes ao total de Unidade de Conservação existentes no Brasil, seja na esfera federal ou nas esferas estadual e municipal.

É importante destacar que o i3Geo, plataforma *on line* que consta no site do INCRA,²³ nos permite obter informações sobre as Unidades de Conservação no território nacional, além de Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e assentamentos, mas não disponibiliza informações de todas as Unidades de Conservação, pois, ao fazer um breve levantamento no site do MMA, verificamos que a listagem apresentada por este traz mais UCs que a listagem do i3Geo.

Além disso, no momento do levantamento destas informações, o site não disponibilizava a área em hectares das UCs, limitando-se apenas em informar se o polígono estava: a) correto, ou seja, se corresponde ao memorial descritivo do ato legal de criação, sem considerar os atos legais de alteração; b) aproximado, neste caso, informa que o polígono apresenta uma estimativa dos limites da unidades; e, c) esquemático, que quer dizer que o

²³ Disponível em: <<http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/incra.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

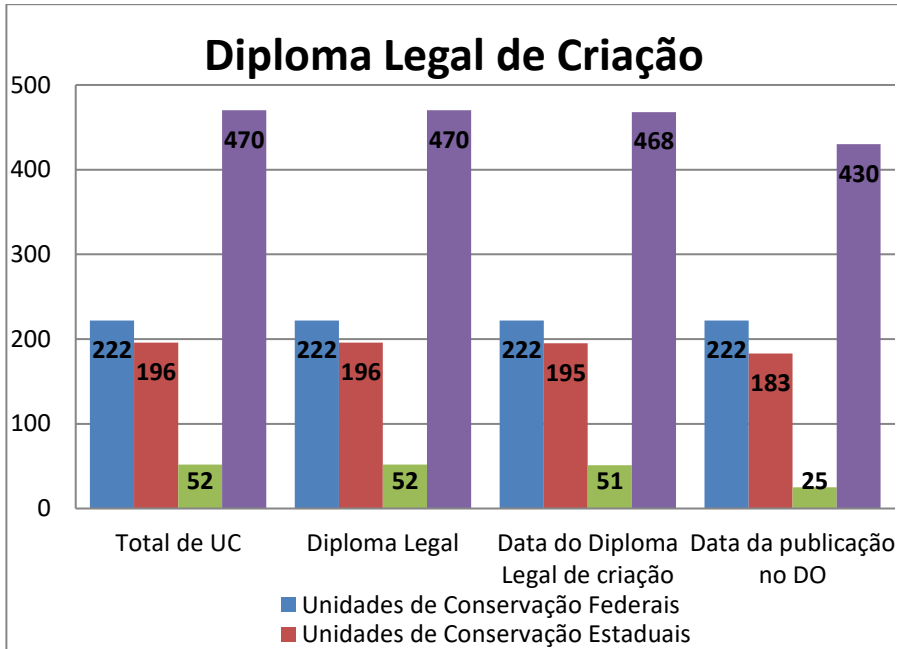
polígono é uma representação esquemática da dimensão da unidade. Vale destacar ainda que a nova configuração não permite a comparação por estados, dificultando mais ainda a análise destas informações.

No que tange as informações a respeito dos municípios onde estão localizadas as Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, notamos que em muitos casos não há correspondência entre as informações disponibilizadas pelas diferentes fontes que foram consultadas, situação que dificulta saber a exata localização das UCs. Além disso, o I3GEO permite baixar uma listagem com as informações das UCs, mas não consta nesta listagem em quais municípios as unidades estão localizadas, apenas informa a Unidade Federativa, nos obrigando a fazer essa busca manualmente no mapa disponibilizado no site, que também não possui a precisão necessária para tanto.

A CIDHA também se preocupou em sistematizar as informações relacionadas ao órgão responsável pela gestão das UCs, bem como ter acesso aos diplomas legais de criação e de alteração. No caso dos diplomas legais, tanto de criação quanto de alteração, observamos que existe dificuldade em obter os arquivos relacionados às UCs de todas as esferas, entretanto, a maior dificuldade está na esfera municipal, tendo em vista que muitos municípios não possuem sistema *on line* de publicação de seus respectivos Diários Oficiais, da mesma forma as Secretarias de Meio Ambiente municipais.

Também houve dificuldade em identificar a data de publicação dos diplomas legais, por não estarem expressamente nos documentos ou porque não foi possível localizar os Diários Oficiais de publicação, especialmente das UCs de nível municipal. Por outro lado, tivemos acesso a quase integralidade dos diplomas legais das UCs de nível federal, como é possível observar nos dois gráficos abaixo:

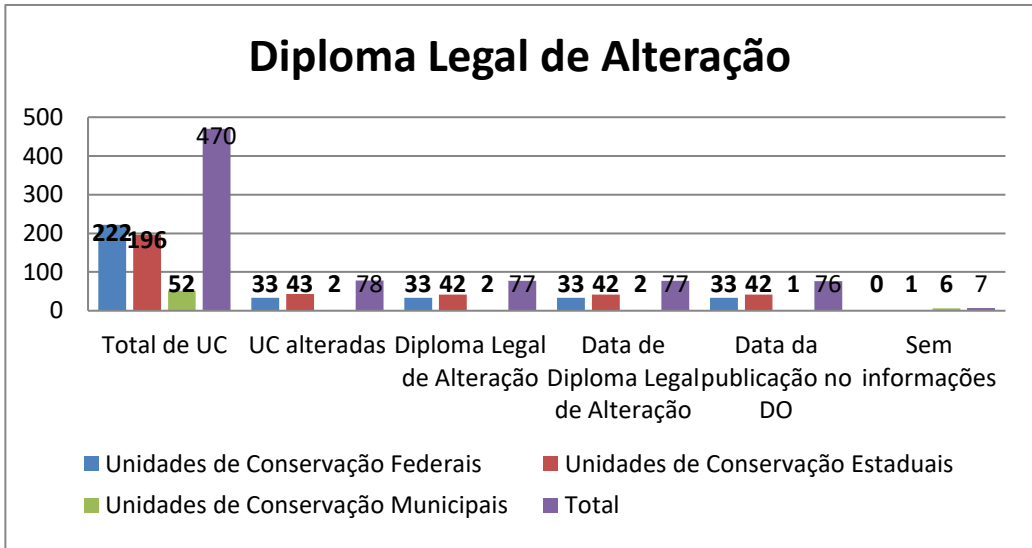
Gráfico 02 - Diplomas Legais e informações sobre criação de UCs localizados



Fonte: Gráfico sistematizado pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

A mesma situação se repetiu em relação aos diplomas legais de alteração. Neste caso, entretanto, observamos que, nas UCs que sofreram alteração, houve dificuldade em ter acesso a estas informações nas esferas estaduais e, principalmente, municipais, embora o número de UCs alteradas seja considerado baixo, situação que pode ser confirmada no gráfico abaixo.

Gráfico 03 - Diplomas Legais informações sobre alteração de UCs localizados



Fonte: Gráfico sistematizado pelos autores a partir dos dados disponibilizados pelos sites do ISA, MMA, ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e Diários Oficiais da União, Estados e Municípios.

O levantamento realizado demonstrou que existem muitas informações que não estão disponíveis de forma integral e facilitada. Informações relacionadas aos diplomas legais de criação e de alteração são importantes, pois nos permitem identificar a área das UCs, bem como o município onde elas estão localizadas. A partir disso temos condições de estimar a quantidade de terras disponíveis na Amazônia. Ademais, percebemos ainda a necessidade de atualização destas informações nos sites oficiais dos governos municipais, federais e estaduais, principalmente nos casos de alteração dos limites das Unidades de Conservação.

3.2 Terras Indígenas

Os dados referentes às Terras Indígenas também compreendem todos os estados da Amazônia Legal e se referem aos Decretos Homologatórios, a outros documentos legais do processo demarcatório e aos dados disponíveis nas plataformas online da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto Socioambiental (ISA) e da plataforma da Agência Pública de reportagem e jornalismo investigativo.

O maior entrave encontrado foi a dificuldade de localização de algumas informações, especialmente aquelas relacionadas aos documentos do processo demarcatório, como por exemplo, os Despachos da Funai e as Portarias do Ministério da Justiça. Em contrapartida, as demais plataformas consultadas se utilizam de números de processos demarcatórios que não foram encontrados pela CIDHA.

Segundo o levantamento feito entre 2017 e junho de 2018, foram contabilizadas 430 terras indígenas na plataforma da FUNAI, 422 no sítio eletrônico do ISA e 381 terras indígenas na listagem da Agência Pública. Após a comparação das listagens das terras indígenas disponibilizadas nas diferentes plataformas de pesquisa utilizadas como fonte para este trabalho, foram consolidadas a existência de 457 Terras Indígenas, sendo 332 homologadas, 113 em processo de demarcatório e 12 em reestudo.

Com efeito, salienta-se que as áreas indígenas que passam por processo de reestudo aparecem duplicadas nas listas das plataformas da FUNAI, do ISA e da Agência Pública, sendo assim, estão contabilizadas mais de uma vez, constando na lista como “Homologada” e mais uma vez como “Em Estudo ou Reestudo”.

Igualmente ao que foi destacado no subitem que trata das Unidades de Conservação, há divergências de informações acerca da quantidade em hectares das áreas, bem como, quanto ao número de TIs disponibilizadas nas quatro bases de dados consultadas.

Para além disso, há situações nas quais é possível notar divergências no tamanho de cada TI se compararmos as informações das diferentes bases de dados. Esta inconsistência também é agravada pelo fato de não termos acesso a todos os documentos que fazem parte do processo demarcatório. Como é possível observar na tabela abaixo.

Tabela 04 - Informações sobre área em hectares das Terras Indígenas na Amazônia Legal

UF	CIDHA ²⁴	FUNAI	ISA	AGÊNCIA PÚBLICA
AC	3.248.242,1351	3.259.321,6984	3.171.392,0000	3.259.321,4779
AM	49.464.021,8140	55.932.755,5252	58.123.965,0000	57.901.449,1018
AP	4.189.850,4517	4.196.539,6445	4.197.000,0000	4.196.539,6445
MA	524.804,5571	2.441.010,9462	2.280.049,0000	2.441.010,9462
MT	12.083.102,6335	20.616.129,1116	20.575.893,0000	21.669.387,5396
PA	32.825.682,5509	32.440.070,6840	34.092.936,0000	16.559.998,2864
RO	5.043.451,3026	6.364.751,0366	6.190.005,0000	4.136.641,8407
RR	16.679.451,9275	19.618.642,6816	19.615.859,0000	3.396.857,5907
TO	2.413.155,1418	2.580.586,8316	2.582.375,0000	2.580.211,6778
Área (ha)	126.471.762,5142	147.449.808,1597	150.829.474,0000	116.141.418,1056

Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir dos decretos de homologação e outros documentos legais disponibilizados pelos sites da FUNAI, ISA, Agência Pública e pesquisados no Diário Oficial da União.

Podemos ressaltar alguns motivos pelos quais surgem as divergências nas áreas. O primeiro deles diz respeito a área consolidada pela CIDHA, que corresponde a soma das áreas descritas nos Decretos de Homologação, somadas a outras informações constantes nos diversos documentos legais referentes as TIs que se encontram em processo de demarcação – esses últimos documentos, ressalta-se, são de difícil acesso e não estão presentes para todas as terras indígenas ainda não demarcadas.

Ao passo que as outras plataformas, contabilizam as áreas de todas as terras indígenas homologadas e em processo de demarcação, se utilizando assim, de dados que não puderam ser verificados por nós, pela ausência de alguns documentos das TIs que ainda não estão demarcadas.

Além disso, outro provável motivo para a disparidade também pode ser atribuído a falta de descrição de área em alguns Decretos de Homologação, sendo assim, essa ausência em relação à área pode acentuar divergências.

²⁴ CIDHA corresponde a área informada nos decretos de homologação das Terras Indígenas demarcadas, somado às informações dos outros documentos legais disponíveis das terras indígenas que ainda estão em processo de demarcação, conforme levantamento consolidado pela Clínica.

Exemplo emblemático dessa situação, em que os decretos homologatórios não descrevem a área, é o caso do estado do Maranhão, onde das 16 Terras Indígenas homologadas, apenas 6 delas têm em seu decreto homologatório a descrição da área. Nesta mesma situação, estão alguns decretos homologatórios das TIs do estado do Mato Grosso do ano de 1985, onde não há a descrição das áreas indígenas homologadas.

Outra provável razão para a não exatidão dos dados em todas as plataformas é o fato de não haver uma padronização de listas entre os estados para aquelas TIs que se encontram em dois estados diferentes. Por exemplo, a TI Parque do Xingu, na plataforma da FUNAI é descrita como pertencente tanto ao estado do Mato Grosso, quanto ao estado da Pará, aparecendo assim nas listagens destes dois estados, contudo na plataforma do ISA esta TI só aparece na listagem do estado do Mato Grosso. Outro exemplo é a TI Kaxuyana-Tunayana que na plataforma da FUNAI aparece pertencendo somente ao estado do Pará, enquanto que na plataforma do ISA esta mesma TI está localizada nos estados do Amazonas e do Pará.

É importante frisar que tanto os dados da CIDHA, como os da FUNAI e da Agência Pública, no que concernem a área em hectares, estão com valores exatos. Entretanto os valores de área em hectares disponibilizados pela plataforma do ISA estão arredondados ou para mais ou para menos.

Como já dito, as áreas consolidadas pela CIDHA são inferiores as das outras plataformas de pesquisa, visto que essas últimas contabilizam as áreas de todas as terras indígenas homologadas e em processo. Com exceção da plataforma da Agência Pública que tem um número reduzido de terras indígenas nas suas listagens, sendo 430 terras indígenas na plataforma da FUNAI, 422 no sítio eletrônico do ISA e 381 terras indígenas na listagem da Agência Pública, o que ocasiona um número de área menor do que as das outras plataformas, inclusive a da CIDHA, que consolidou um total de 457 Terras Indígenas, sendo 332 homologadas, 113 em processo de demarcatório e 12 em reestudo.

3.3. Territórios Quilombolas

Levantamento realizado no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e do Maranhão, no site do INCRA relativos aos diferentes processos de reconhecimento de domínio dos territórios ocupados por Remanescentes das Comunidades de Quilombo em tramitação nas diferentes

Superintendências Regionais localizadas na Amazônia, no site da Fundação Cultural Palmares, verificando-se as comunidades certificadas e em listas elaboradas pelos Institutos de Terras do Estado do Pará e Maranhão, permitiu identificar 1.311 Comunidades quilombolas na Amazônia Legal, destas 1.210 foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares (92,30%).²⁵

A tabela abaixo permite comparar o número de comunidades identificadas com as certificadas pela Fundação Cultural Palmares até junho de 2018:

Tabela 05 - Informações sobre os processos de reconhecimento de domínio das comunidades quilombolas

UF	Comunidades Identificadas	Comunidades certificadas FCP (*)	Processos	Com. com processos federais e estaduais	Processos federais	Comunidades com processos federais	Comunidades certificadas nos processos federais	Processos federais sem certificado
AP	41	41	34	35	34	35	35	0
AM	10	10	4	4	4	6	6	0
MA	799	712	412	605	375	566	486	80
MT	95	88	76	90	76	90	83	7
PA	313	308	179	269	76	108	103	5
RO	8	8	6	6	6	6	6	0
TO	45	43	33	39	33	39	37	2
Total	1.311	1.210	744	1.050	604	850	756	94

Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir do site do INCRA e Diário Oficial da União.

(*) Foram incluídas nesta coluna todas as comunidades certificadas, inclusive as cujo processo tramita na esfera estadual (Maranhão e Pará) onde este documento não é necessário.

O estado do Maranhão detém o maior número de processos em tramitação na esfera estadual e federal (55,38% do total) seguido do Pará (24,06%). Os mesmos estados detêm, também, o maior número de comunidades em processo: 57,62% e 25,62% respectivamente. Estão tramitando 139 processos estaduais: 36 no Maranhão (39 comunidades), e 103 no Pará (168 comunidades). Os 744 processos beneficiam 1.050 comunidades.

O dado mais preocupante nesta planilha são os 94 processos tramitando no INCRA sem o certificado da Fundação Cultural Palmares, pois

²⁵ Criada pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

o artigo da Instrução Normativa nº 57/2010 determina que a identificação e delimitação do território quilombola somente terá início após a apresentação desta certidão. Necessidade de notificar a comunidade e a FCP para que seja providenciado o documento. Do outro lado, 253 comunidades foram certificadas pela FCP (192 do Maranhão e 44 do Pará), mas não possuem processo em tramitação: urgência de provocar o INCRA para que, se for o caso, de ofício, inicie o mesmo. Comparando-se o número de comunidades com os editais publicados e os títulos, se percebe como os diferentes governos estão descumprindo a obrigatoriedade de aplicar o artigo 68 do ADTC da Constituição Federal.

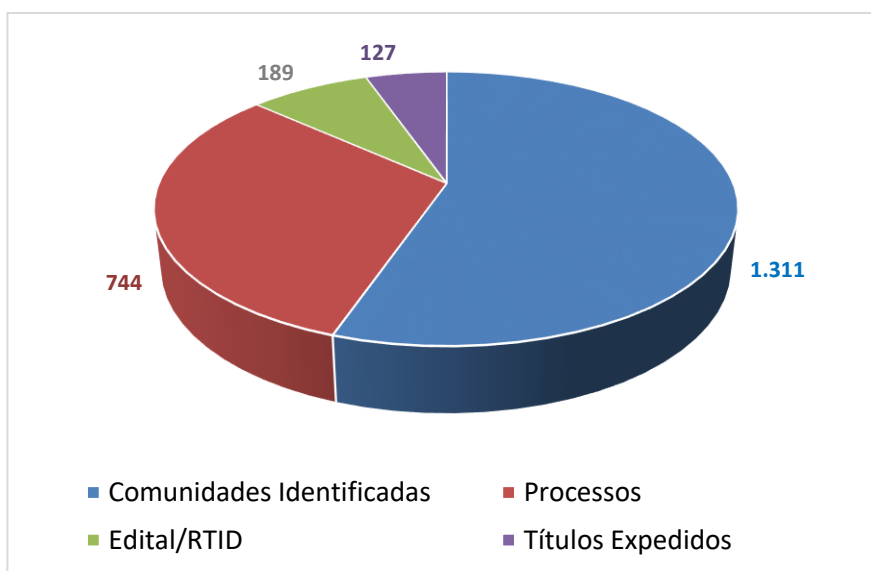
Tabela 06 - Comunidades identificadas, processos, editais e títulos:

UF	Comunidades Identificadas	Processos	Editais/R TID	Títulos Expedidos	Comunidades reconhecidas	% Editais x Processos	% Títulos x Processos	% Títulos x Identificadas
AP	41	34	5	3	3	14,71	8,82	7,32
AM	10	4	1	0	0	25,00	0	0
MA	799	412	69	55	60	16,75	13,56	7,01
MT	95	76	3	0	0	3,95	0	0
PA	313	179	102	67	115	56,98	37,43	36,74
RO	8	6	4	1	1	66,67	16,67	12,50
TO	45	33	5	0	0	15,15	0	0
Total	1.311	744	189	126	179	25,40	17,07	13,65

Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir do site do INCRA e Diário Oficial da União.

A tabela acima comprova as denúncias apresentadas pelos representantes dos quilombos relativos à falta de vontade política de reconhecer seus direitos territoriais. Em cerca de 25% dos processos foi publicado o Edital, primeiro passo do longo e burocratizado iter administrativo. O gráfico abaixo mostra a insignificância dos títulos comparando com o número de processos em tramitação e o número de comunidades identificadas.

Gráfico 4 – Situação dos processos de reconhecimento de domínio:



Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir do site do INCRA e Diário Oficial da União.

Os títulos foram emitidos só em 17,07% dos processos e 13,65% das comunidades identificadas. Um longo caminho atende os quilombolas: um dos primeiros é lutar para desburocratizar a tramitação dos processos. No total foram expedidos 126 títulos (198 comunidades), sendo o Estado do Pará responsável por 53,17% dos processos de titulação, tendo expedido 67 títulos até junho de 2018 beneficiando 68,18% das comunidades envolvidas.

Tabela 07 - Informações sobre área e Titulação de Territórios Quilombolas na Amazônia Legal:

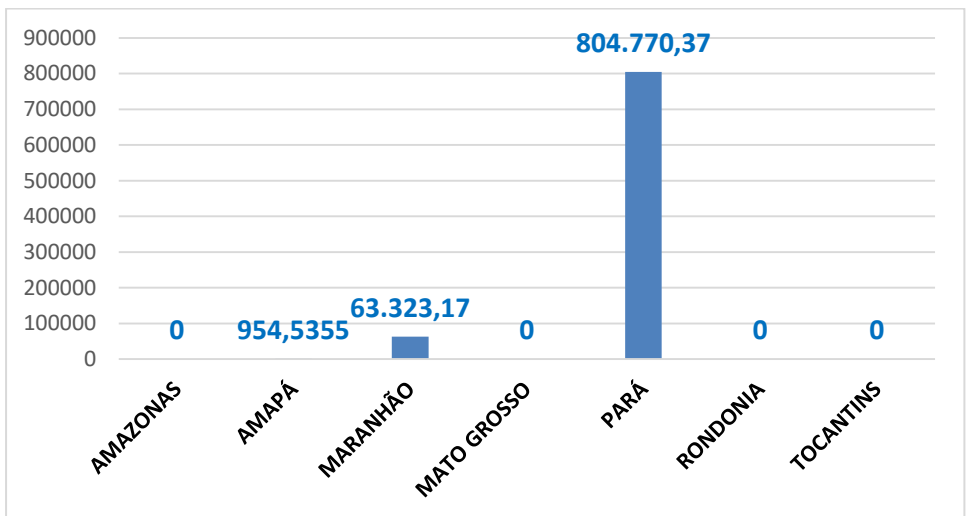
UF	Títulos Expedidos	Nº de Comunidades	Nº de Famílias	Área - Título Expedido (ha)
				TOTAL
PA	67	135	6.080	838.702,3281
MA	55	59	3.172	37.022,7862
AP	3	3	153	14.426,4173
RO	1	1	12	5.627,3058
MT	-	-	-	0,0000
AM	-	-	-	0,0000
TO	-	-	-	0,0000

Total	126	198	9.417	895.778,8374
-------	-----	-----	-------	--------------

Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir do site do INCRA e Diário Oficial da União.

O Estado do Pará é, de longe, o recordista em beneficiar quilombos, pois não só emitiu mais títulos, mas é responsável por 93,63% da área titulada, em segundo lugar o Maranhão com 4,13%, seguido pelo Amapá (1,61%) e Rondônia (0,63%).

Gráfico 05 – Títulos expedidos na Amazônia Legal:



Fonte: Dados sistematizados pelos autores a partir do site do INCRA e Diário Oficial da União.

Decorridos trinta anos desde a Constituição Federal de 1988 nos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Tocantins nenhum título foi expedido apesar destes estados abrigarem 148 comunidades e terem 115 processos em tramitação. No que diz respeito ao número de famílias, mais uma vez destaque para o Pará (64,56% do total), seguido pelo Maranhão (33,68%).

Em relação à quantidade de títulos expedidos tanto pelo INCRA como pelos órgãos fundiários estaduais, e a quantidade de processos, até o presente momento, apenas 17,07% chegaram a sua fase final com a expedição do título às comunidades remanescentes de quilombo, o que

representa um número muito inferior se levarmos em consideração a elevada quantidade de pedidos de titulação e ao longo tempo de tramitação dos processos.

Dessa forma, os números acima mostram o grande desafio dos quilombolas no difícil processo de reconhecimento dos seus direitos territoriais, tendo em vista a baixa quantidade de terras devidamente tituladas. Graças à consolidação destas informações é possível instrumentalizar os movimentos quilombolas com dados que lhes permitam pressionar os governos federal e estaduais para que os mesmos reconheçam seus direitos territoriais. Seria importante que todos os órgãos de terra estaduais disponibilizassem em seus sites, assim como faz o INCRA, os dados relativos a seus processos.

3.4. Desapropriações

A partir de uma cooperação informal estabelecida com o INCRA-Belém (SR-01), que objetivou auxiliá-lo com o levantamento de informações das áreas desapropriadas no Pará, no âmbito desta superintendência, a CIDHA, consultou os Autos de Imissão de Posse e identificou os números antigos dos processos judiciais de desapropriação. Com estas informações foi possível verificar a fase processual em que se encontra (sentença transitada em julgado, fase recursal, arquivamento), bem como, se houve cumprimento do mandado de imissão definitiva de posse.

O INCRA não tinha estas informações, pois a partir do momento em que o processo deixa de ser administrativo e entra na esfera judicial o acompanhamento processual é realizado pela Advocacia Geral da União. Ao todo, foram identificados 61 processos de desapropriação de área para criação de Projetos de Assentamentos no Estado do Pará. Entretanto, conforme tabela abaixo, nem todos os processos foram efetivamente consultados, tendo em vista que 27 processos não foram localizados na sede do INCRA, portanto, não foi possível identificar se havia Autos de Imissão de Posse e, conseqüentemente, os números dos respectivos processos judiciais

Tabela 08 - Processos de Desapropriação de área para criação de Projetos de Assentamentos no Pará

Processos INCRA	Total	Porcentagem
Processos localizados durante a pesquisa no INCRA sem informação judicial (novo número de processo)	12	20

Processos localizados durante a pesquisa no INCRA com informação judicial (novo número de processo)	22	44
Processos não localizados durante a pesquisa no INCRA	27	36
Total	61	100

Fonte: Tabela sistematizada a partir das informações disponibilizadas pelo INCRA/SR-01.

Por outro lado, 22 processos foram consultados no INCRA e foi possível obter informações acerca dos números dos processos judiciais. Outros 12 processos acessados fisicamente na sede daSR-01 não possuíam informações acerca das imissões de posse, portanto, não foi possível localizar o processo judicial e saber a atual situação jurídica dos Projetos de Assentamento originados nestes procedimentos administrativos. A informação relativa à imissão definitiva na posse e seu registro no Cartório de Registros de Imóveis competente é de fundamental importância, pois só depois desta incorporação definitiva é possível alienar as terras para os assentados por meio de títulos definitivos.

3.5. Arrecadações

A CIDHA se limitou a levantar informações referentes às áreas arrecadas no Estado do Pará. Futuramente, a pesquisa abrangerá todos os Estados que compõem a Amazônia Legal, tanto no âmbito federal como estadual, entretanto, essa parte da pesquisa depende dos contatos com estes órgãos, uma vez que informações sobre arrecadações estaduais não são disponibilizadas em seus sites oficiais.

A CIDHA pesquisou no Diário Oficial da União, no I3Geo e em ofícios recebidos do INCRA e SERFAL, informações sobre as arrecadações. A partir destas pesquisas foi possível identificar o nome de 359 glebas localizadas no Estado do Pará arrecadadas pela União. Entretanto tivemos acesso apenas a 160 portarias. As sucessivas solicitações dirigidas reiteradas vezes ao INCRA, seja a presidência do órgão, que as Superintendências Regionais, para complementar as informações, não tiveram o êxito previsto.

Tabela 09 - Número de Glebas localizadas no Pará e arrecadadas pela União

SR	Geral	Com Portaria	Sem Portaria	% Portarias analisadas	% Portarias não encontradas
----	-------	--------------	--------------	------------------------	-----------------------------

1	43	36	7	83,72	16,28
27	169	91	78	53,85	46,15
30	65	21	44	32,31	67,69
ALT	31	12	19	38,71	61,29
INCRA	309	160	149	51,78	48,22
Total	359				

Fonte: Relatórios do INCRA e pesquisas no Diário Oficial da União

Um dado preocupante é que nas informações apresentadas pelo site do INCRA (I3Geo), os dados relativos a glebas arrecadadas em alguns casos apresentam o tamanho da área objeto da discriminatória, em outros a área arrecadada, e outros ainda a área georreferenciada. Sem que sejam explicitadas estas diferenças os executores das políticas públicas de regularização fundiária terão dificuldade de planejar suas atividades. Por isso a CIDHA ofereceu à Serfal auxílio para inserir as informações coletadas no sistema elaborado por este órgão: o SisGleba.

3.6. Sisgleba

Durante o segundo semestre de 2016 a CIDHA participou da inserção de dados relativos às glebas do Estado do Pará na plataforma digital SISGLEBA, a qual visava a padronização em uma única plataforma das informações referentes aos dados registrais das glebas, fazendo assim com que houvesse uma conformidade de dados. Foi feito o upload de mais de 480 documentos entre portarias de arrecadação e matrículas imobiliárias. Como a experiência era apenas preliminar, já que a plataforma ainda estava em fase de teste, a CIDHA identificou várias falhas no sistema que por vezes não conseguia abarcar a complexidade da realidade da Amazônia.

Outro dado importante é que nos últimos anos o Incra, inicialmente, e o Terra Legal atualmente, georreferenciaram centenas de glebas cujo memorial descritivo precisa ser averbado em suas respectivas matrículas. A falta de informações sistematizadas relativas às matrículas cria dificuldades que são agravadas pela necessidade de atender ao disposto no artigo do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, qual seja, de averbação do georreferenciamento, que terá como consequência o encerramento da matrícula e a abertura de nova matrícula (art. 977).

Diante disso, foram sugeridas diversas alterações aos responsáveis do programa, e eles informaram que melhorias seriam feitas e a plataforma

seria adequada à realidade amazônica. Por hora, a CIDHA aguarda resposta sobre o aperfeiçoamento do programa para dar continuidade na inserção de dados.

3.7. Assentamentos

No âmbito da CIDHA/UFPA também foram realizadas pesquisas acerca dos assentamentos e suas diversas modalidades na Amazônia Legal. Foram identificados 3.678 Assentamentos, totalizando uma área de 69.268.245,9606 hectares.

Tabela 10 - Assentamento na Amazônia Legal

Modalidades	Quantidade	Área (Ha)	Área média (Ha)
Projeto de Assentamento	2.436	23.127.522,52	61,75
Reserva Extrativista	60	13.337.347,25	313,99
Projeto de Assentamento Agroextrativista	410	9.839.318,64	97,82
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	15	9.620.138,55	1.211,76
Floresta Nacional	12	5.637.102,87	2.043,17
Projeto Integrado de Colonização	11	5.501.067,44	755,64
Projeto de Desenvolvimento Sustentável	109	3.148.970,28	134,92
Projeto Estadual	332	2.218.348,26	53,47
Floresta Estadual	7	1.984.652,57	1.297,16
Projeto de Assentamento Dirigido	8	1.614.692,45	134,33
Projeto de Assentamento Conjunto	16	528.940,06	93,50
Projeto de Assentamento Florestal	7	312.032,50	253,69
Projeto de Assentamento Rápido	3	274.843,76	418,33
Gleba	5	263.771,52	98,24
Projeto de Assentamento Casulo	71	15.838,12	4,39

Modalidades	Quantidade	Área (Ha)	Área média (Ha)
Projeto Reassentamento de Barragem	16	15.625,70	44,52
Projeto de Assentamento Municipal	1	8.340,00	73,81
Polo Agroflorestal	4	685,6518	10,39
TOTAL	3.523	77.449.238,14	123,26

Fonte: Site do INCRA. <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em 5 de junho de 2017 e Diário Oficial da União. Dados sistematizados pelos autores.

Verificando-se a planilha acima se percebe que continuam a serem incluídos os Projetos Integrados de Colonização que detém uma área 5 milhões e meio de hectares. É necessário verificar, porém, se atualmente, estas glebas não estão sobrepostas a dezenas de projetos de assentamentos resultando em duplicidade de áreas calculadas no total.

Os dados²⁶ coletados dizem respeito, além das modalidades, à origem das terras destinadas aos assentamentos. A maioria dos assentamentos não provém da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mas do reconhecimento dos moradores das unidades de conservação federais ou estaduais. No caso dos projetos de Assentamento Agroextrativistas é reconhecido o direito territorial de populações tradicionais, portanto uma forma de regularização fundiária e não de reforma agrária.

Tabela 11 - Modalidades de Incorporação

Modalidade	Quantidade	Hectares	% área
Reconhecimento	521	33.118.704,32	42,76
Arrecadação e Discriminação	789	26.965.840,92	34,82
Desapropriação	1.615	12.326.547,71	15,92
Em Obtenção – T. Coop. Tec. SPU	319	3.250.951,62	4,20
Compra e Venda	107	749.989,95	0,97
Transferência	99	453.087,31	0,59
Doação	28	292.721,17	0,38
Reversão de Domínio	28	95.750,77	0,12
Outros (*)	17	195.644,37	0,25
TOTAL	3.523	77.449.238,14	100,00

26 Os dados utilizados estão atualizados até 31 de maio de 2017.

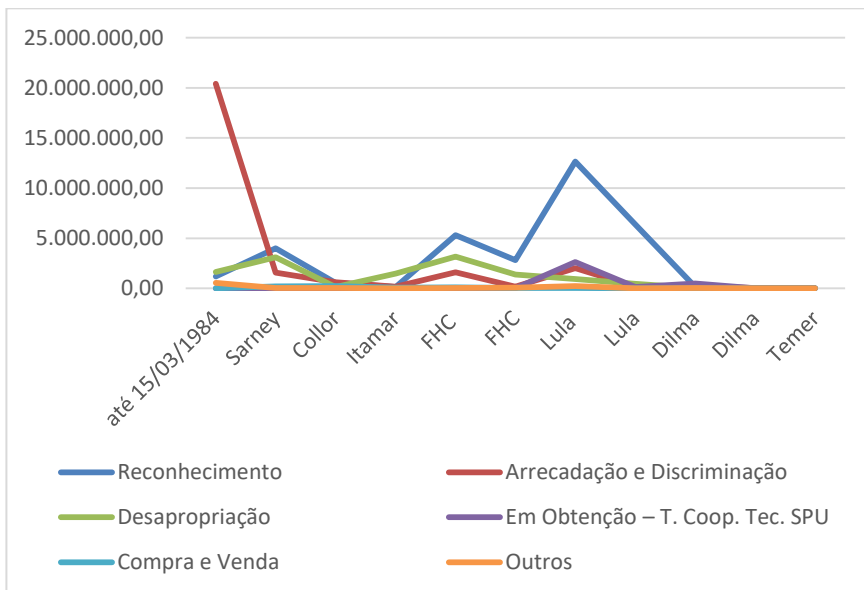
Outros (*): Adjudicação, Cessão, Confisco, Dação, Desafetação, Incorporação.

Fonte: Site do INCRA. <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em 5 de junho de 2017 e Diário Oficial da União. Dados sistematizados pelos autores.

Os dados acima mostram a importância, em nível de hectares, do reconhecimento de áreas (unidades de conservação e projetos estaduais). Com cerca de 43% do total da área destinada, as arrecadações de áreas são a segunda modalidade de obtenção. No gráfico abaixo se mostra como parte considerável dos assentamentos se localiza em glebas incorporadas no patrimônio público durante o regime militar. As áreas desapropriadas, apesar de serem cerca de 46% do número de processos, representam menos de 16% da área.

A política de reconhecimento de moradores de assentamentos estaduais ou de quem está em Unidades de Conservação iniciou ainda na década de oitenta, mas acelerou-se de maneira espacial nos governos Fernando Henrique Cardoso e no primeiro Governo Lula, como mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 06 – Datas de inclusão dos imóveis no patrimônio público das diferentes modalidades de incorporação por mandato presidencial



Outros: Adjudicação, Cessão, Confisco, Dação, Desafetação, Incorporação, Reversão de Domínio, Doação e Transferência.

Fonte: Site do INCRA. <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>, acesso em 5 de junho de 2017 e Diário Oficial da União. Dados sistematizados pelos autores.

Na planilha do INCRA relativa aos assentamentos constam dezenas de PAs cuja arrecadação teria sido realizada na mesma data da criação dos mesmos, em outros a data está errada, como, por exemplo, na referência ao PA Renascer, localizado Gleba Engenho, criado pela Portaria INCRA SR 30 n° 36, de 16 de dezembro de 2005: enquanto na planilha aparece a data de 1º de janeiro de 1900, a arrecadação da gleba aconteceu por meio da Portaria INCRA/Nº 382, de 1º de dezembro de 1983. Todas as modalidades de aquisição foram desaceleradas no governo Dilma Roussef e nenhuma incorporação aconteceu no governo Michel Temer.

4. Considerações Finais

Atualmente, com base nas informações aqui apresentadas, podemos afirmar que o problema da dominialidade de terras na Amazônia não foi sanado. O que se tem hoje são informações fragmentadas acerca das incorporações e destinações de terras públicas, situação que torna cada vez mais difícil a resolução dos problemas fundiários na Amazônia. Dessa forma, os dados apresentados pela CIDHA denotam o desconhecimento por parte dos órgãos fundiários e ambientais acerca da disponibilidade de terras na Amazônia.

É de fundamental importância promover o diálogo entre os órgãos federais, estaduais e municipais, por meio de compartilhamento de informações, o que poderia ocorrer com a construção de um único sistema que fosse capaz de armazenar informações fundiárias, registrares e ambientais, permitindo que o Estado tivesse pleno conhecimento sobre as terras na Amazônia; e que a sociedade civil participasse ativamente do debate relativo à regularização fundiária como preconiza a Carta de Palmas.

Um avanço inegável se dará ao longo dos próximos anos, quando os diferentes órgãos federais passarão a adotar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Além de padronizar procedimentos o SEI adotará uma política de transparência.

Considerando que todos os processos só entrarão no sistema em arquivo digital e não mais em papel, vários setores do mesmo órgão, ou até de órgãos diferentes, poderão manusear e dar despachos nos mesmos sem aguardar a tramitação física do papel. Esta integração permitirá, por exemplo, que um processo de reconhecimento de domínio de uma terra quilombola possa “sair” da SR 01 (Belém – Pará) para a sede do INCRA em Brasília sem ter que remeter o processo físico ganhando em segurança e celeridade.

O SEI alcançará, porém, sua eficácia plena quando todos os milhares, milhões de processos antigos forem inseridos no sistema. Sem a realização desta etapa, para a qual não tem previsão de recursos humanos e financeiros, irá continuar o descompasso nas informações. A sistematização das informações e sua socialização são o primeiro passo para garantir a gestão democrática das terras públicas.

Referências

ACRE. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Áreas Naturais Protegidas**. Disponível em: <<http://www.sema.ac.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

AMAZONAS. **Imprensa Oficial do Estado**. Disponível em: <<http://portal.impresnacional.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BARROS, Ciro. BARCELOS, Iuri. GALLO, João Otávio. As falhas e inconsistências do Cadastro Ambiental Rural. Levantamento da Pública revela que mais de dois terços dos imóveis rurais declarados no CAR do Pará apresentam alguma sobreposição e pelo menos 20 registros definitivos validados em terras indígenas, o que é proibido. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/08/as-falhas-e-inconsistencias-do-cadastro-ambiental-rural/>>. Acesso em: 20 ago. 2019

BRASIL. **Carta de Palmas**, Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_23/Carta%20de%20Palmas%20OFICINAfinal.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992**. Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0433.htm>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Índios no Brasil**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Imprensa Nacional**. Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <<http://portal.impresanacional.gov.br/acervo-dou>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Unidades de Conservação na Amazônia**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia.html>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **Acervo Fundiário**. Disponível em: <<http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6383.htm>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.668, de 22 agosto de 1988**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS MANGABEIRA UNGER ROBERTO. **Proposta de Medida Provisória, que cria a Agência Executiva de Regularização Fundiária da Amazônia – AERFA**. Brasília. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-gerar-relatorio-de-uc>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MP). **Manual de Usuário do SEI**. Brasília: 2007.

BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. **Proposta de Medida Provisória, que cria a Agência Executiva de Regularização Fundiária da Amazônia – AERFA**. Brasília: 2008.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa nº 127, de 15 de maio de 2013**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/decisoes-normativas/dn_tcu_127_2013.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2017.

BRITO, Brenda. **Regularização fundiária no Pará: afinal qual é o problema?** BRITO, Brenda; CARDOSO JR., Dario (Org.). Belém, PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON, 2015.

COMISSÃO PRÓ – ÍNDIO SÃO PAULO. **Terras Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/terras/>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

IMAFLOA. **Atlas da agropecuária brasileira**. Disponível em <https://www.dropbox.com/sh/cvtrj35w6hzehhb/AADAigoznBcC9tTB9Kmb6ij7a/MalhaFundiaria_LandTenure?dl=0&preview=Resumo_por_Estado_MalhaFundiaria_v170321.xlsx>. Acesso em: 06 mar. de 2018.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Unidades de Conservação no Brasil**. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/uc/pesquisa/uf/am>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

LEROY, Jean Pierre. Amazônia: território de capital e território de povos. In: ZHOURI, Andréia e LASCHEFSKI (org.). **Desenvolvimento e Conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 92-113.

LEXML – **Rede de Informação Legislativa e Jurídica**. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

LITTLE. Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

MARANHÃO. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <<http://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.jsf>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Unidades de Conservação Estaduais**. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=155&Itemid=288>. Acesso em: 04 jun. 2017.

MATO GROSSO. **Superintendência da Imprensa Oficial do Estado**. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PARÁ. INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. **Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária no Pará**. Belém: ITERPA, 2008.

PARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **Código De Normas Dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará**. Belém, 2015. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13679>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PORTUGAL. **Resolução n 76, de 17 de julho de 1822**. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18337/collecao_leis_1822_parte3.pdf?sequence=3>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://semmas.manaus.am.gov.br/areas-protegidas/>>. Acesso em 04 jun. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.sinop.mt.gov.br/meioambiente/Parque-Florestal/>>. Acesso em 04 jun. 2017.

PUBLICA. AGENCIA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. **Amazônia em disputa**. Disponível em: <<https://apublica.org/especial/amazonia-em-disputa/>>. Acesso em 06 mar. 2018.

ROCHA, Ibraim. TRECCANI, Girolamo Domenico. BENATTI, José Heder. HABER, Lilian Mendes. CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

RONDÔNIA. **Sistema de Consulta a legislação - CONSULEGIS**. Disponível em: <<http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/decnum.aspx>>. Acesso em: 04 jun. de 2017.

RORAIMA. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **Imprensa Oficial**. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/calendario.php>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

TALENTO, Aguirre. **Para criar cadastro, Incra e Receita vão revisar registros de terra**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/04/1083387-para-criar-cadastro-incra-e-receita-va-revisar-registros-de-terra.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

TOCANTINS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Legislação estadual**. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>>.

TOCANTINS. **Diário Oficial**. Disponível em: <<http://diariooficial.to.gov.br/busca/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

TOCANTINS. **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Disponível em: <<http://semarh.to.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.